



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER (CPF 934.910.501-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

**JUSTIFICAÇÃO**

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Giovanni Batista Fassarella Spiecker é uma diligência investigativa inadiável para a completa elucidação dos fatos apurados no âmbito desta CPMI. As investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, no bojo da "Operação Sem Desconto", culminaram no afastamento preventivo e judicial do senhor Spiecker do cargo de Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento ao Cidadão do INSS. Tal medida drástica não foi trivial, mas sim fundamentada em fortes suspeitas



de que o investigado integrava a cúpula da autarquia que atuou para facilitar o esquema bilionário de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários. Sua posição era o epicentro do contato com o cidadão, o que torna sua omissão diante da avalanche de lesões aos beneficiários um fato gravíssimo, que exala conivência e demanda a mais rigorosa apuração patrimonial e financeira.

É inconcebível que um esquema que subtraiu R\$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas, onde 97% das vítimas jamais autorizaram os descontos, tenha prosperado sem levantar alertas massivos na coordenação responsável pelo "Suporte ao Atendimento". A inércia do setor comandado pelo senhor Spiecker representa, na melhor das hipóteses, uma falência administrativa deliberada e, na pior, uma participação ativa na blindagem da fraude. Enquanto outros diretores da cúpula do INSS são acusados de receber milhões de reais em vantagens indevidas por meio de empresas intermediárias, a participação específica do senhor Spiecker permanece nebulosa, conforme apontam os levantamentos preliminares. Essa lacuna é inaceitável e só pode ser sanada através da análise de suas movimentações financeiras, o método mais eficaz para confirmar ou descartar seu envolvimento na rede de corrupção e enriquecimento ilícito que se instalou no órgão.

Desta forma, o acesso ao RIF do investigado é um imperativo para esta Comissão. O documento solicitado ao COAF é a peça-chave para verificar a compatibilidade de suas transações financeiras com seus rendimentos como servidor público e para identificar eventuais fluxos de capitais atípicos, especialmente transações com as associações e empresas intermediárias já identificadas como parte da fraude. Rastrear o dinheiro é o caminho para desvendar a arquitetura da corrupção. Negligenciar esta diligência seria uma falha imperdoável desta CPMI em seu dever de apurar a fundo a responsabilidade de todos os agentes públicos que, por ação ou omissão dolosa, permitiram a maior fraude da história contra os segurados da Previdência Social.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER (CPF**



**934.910.501-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,                      de                                              de                                              .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8437582913>